## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009180-47.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: Suzana Cristina de Moraes
Requerido: Fernanda Alves Moreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou que no dia 15/03/2018 foi espancada pela ré mediante socos, tapas e chineladas, sofrendo então diversas lesões corporais que especificou.

Alegou ainda que isso se deu porque anteriormente comunicou à polícia que seu filho estaria mantendo em depósito uma motocicleta produto de crime, causando então a inesperada e ilícita reação da ré.

Almeja ao ressarcimento pelos danos materiais e

morais que suportou.

A ré em contestação não refutou os fatos que lhe foram imputados, limitando-se a assinalar que estando desempregada reúne condições para pagar o valor pleiteado parceladamente.

Por outro lado, os documentos que instruíram a petição inicial militam em seu favor.

Os de fls. 08/16 aludem ao episódio trazido à colação ter-se desenvolvido nos precisos termos descritos pela autora.

Já os de fls. 18/19 atestam os gastos necessários à reparação dos danos materiais experimentados pela autora, ao passo que os de fls. 22/23 revelam a situação em que ela ficou depois das agressões perpetradas pela ré.

A conjugação desses elementos conduz ao acolhimento da postulação vestibular.

A dinâmica fática posta a debate não suscita maiores divergências, seja pela prova documental que respaldou o relato exordial, seja pela ausência de controvérsia estabelecida a seu respeito por iniciativa da ré.

Os danos materiais sofridos pela autora estão patenteados, a exemplo dos danos morais decorrentes da maneira como tudo se passou e das consequências suportadas pela mesma.

Não houve impugnação alguma, aliás, sequer ao montante pleiteado a esse título, de modo que prospera a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 8.000,00, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 28 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA